
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Junho de 2024

Introdução

O Código de Ética e Conduta (ou “Código”) da Aliança Brasil para Soluções Baseadas na Natureza reúne os princípios éticos, os valores e as normas de conduta que devem pautar a atuação da associação, de seus associados e das pessoas ou entidades que se relacionam com a Aliança Brasil, reforçando o compromisso com o alto nível de ética e integridade na condução de suas atividades.

O trabalho da Aliança de apoiar no desenvolvimento do mercado voluntário de créditos de carbono e no reconhecimento Soluções baseadas na Natureza como eixo central no combate às mudanças climáticas e na preservação da biodiversidade, tem os seguintes princípios de governança:

- Promover a participação ampla e permanente de todos os membros na construção das decisões da Aliança;
- Dialogar e trabalhar com base em opiniões heterogêneas, com o máximo respeito e com base na construção de uma voz unificada;
- Buscar a construção de consenso e/ou acordos sobre as temáticas e posicionamentos que serão apresentados e divulgados externamente.
- Garantir a atuação da Aliança e de seus associados em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

O trabalho da Aliança, através da heterogeneidade entre seus membros, procura construir interesses comuns baseados no fortalecimento e consolidação do mercado voluntário de carbono e das Soluções baseadas na Natureza, com base em articulações e discussões sobre diferentes tópicos que possam influenciar positivamente as políticas públicas e trazer uma maior robustez para o mercado.

Este Código de Ética e Conduta estabelece os parâmetros básicos para (i) o comportamento ético dentro da Aliança; (ii) as diretrizes e requisitos de integridade para novos entrantes; e (iii) para a relação com os atores externos à Aliança.

Princípios de Integridade e Conduta

1) Primazia da Ética

O princípio ético do recíproco respeito aos direitos de cidadania e à integridade física e moral das pessoas constitui a base que orienta e fundamenta nossas relações com toda e qualquer pessoa e comunidade envolvida e/ou afetada por nossas ações.

2) Valorização da diversidade e combate à discriminação

Respeitamos e valorizamos as diferenças como condição fundamental para a existência de uma relação ética e de desenvolvimento da humanidade. Procuraremos estimular a promoção da diversidade como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa missão. Não toleraremos a discriminação sob qualquer pretexto.

3) Diálogo com as partes interessadas

Acreditamos que o diálogo é o único meio legítimo de realização da superação de divergências e resolução de conflitos. Buscaremos identificar e atender aos interesses genuínos das várias partes interessadas – pessoas ou grupos de pessoas, empresas e organizações afetadas pela nossa atuação – de maneira equânime e transparente, garantindo-lhes veracidade e objetividade nas informações.

4) Transparência

Consideramos indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável das organizações. Buscaremos disponibilizar quando for necessário, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais das empresas, ressalvadas as informações confidenciais.

5) Combate à corrupção

Não admitimos nenhum ato de corrupção ou suborno por parte da associação e de seus associados. Dessa forma, a Aliança compromete-se a não oferecer e nem a pagar, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer bem de valor a agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o propósito de obter uma vantagem indevida para si, para seus associados, para terceiros ou para facilitar uma ação governamental.

Normas de Integridade e Conduta

1) Sobre os créditos de carbono

Todos os créditos de carbono que são gerados e/ou comercializados pelos associados devem obedecer aos seguintes princípios:

- Registro e Certificação: Créditos verificados e emitidos corretamente também por meio de parte terceira credenciada. Ter a garantia que a transação de compra, transferência e liquidação (aposentadoria) dos créditos é regular e transparente.
- Transparência: relacionada aos relatórios públicos e ao desempenho das empresas e entidades em seus projetos, especialmente às comunidades, e à informação pública, respeitando os direitos e interesses comerciais.

- Integridade técnica: Projetos e créditos devem cumprir aspectos e exigências técnicas no desenvolvimento e na operação de um projeto:
 - Linha de base coerente e adequada
 - Garantia da adicionalidade
 - Leakage
 - Permanência
 - Compliance fundiário atestando de maneira inequívoca a propriedade do imóvel rural e dos direitos sobre o carbono.
 - Orientações e recomendações expedidas pela Aliança e demais organizações (por exemplo ICVCM e VCMI)
- Participação e integridade: Créditos provindos de projetos desenvolvidos em parceria com povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais devem apresentar detalhadamente como foram realizados os processos de engajamento e consultas livres, prévias e informadas com as comunidades locais, assim como o modelo de distribuição de benefícios adotados. Igualmente devem ser respeitados os costumes e a cultura das comunidades nos locais onde são desenvolvidos os projetos, a fim de reduzir eventuais impactos da atuação.
- Todos os projetos devem apresentar as documentações necessárias para garantir regularidade documental e qualidade. A questão fundiária é um grande desafio e todos os projetos devem estar de acordo com a titularidade, regularização e a análise fundiária.
- Integridade reputacional: Os associados se comprometem a envidar os melhores esforços para que seus parceiros de negócios conduzam suas atividades em consonância com a legislação e os regulamentos em vigor, evitando-se parcerias que possam gerar impactos reputacionais negativos ao mercado de crédito de carbono.
- Respeito ao meio ambiente: Exigimos que os associados e os seus parceiros desenvolvam suas atividades em conformidade com a legislação ambiental, adotando medidas para evitar e reparar eventuais impactos negativos sobre o meio ambiente, além de utilizar os recursos naturais de forma otimizada.

2) Relacionamento entre associados

Os associados pautarão seus relacionamentos com boa-fé, respeito e cordialidade, não realizando no âmbito da Aliança e nem se utilizando desta para propagar declarações, verbais e escritas, que possam afetar a imagem dos associados.

Os membros associados devem evitar quaisquer condutas que possam violar as regras estatutárias, políticas e legislação vigente.

3) Concorrência leal

Todos os membros associados devem promover a concorrência leal e evitar a concorrência desleal. Os seguintes atos constituem concorrência desleal:

- a. Meios ou ações destinadas a criar confusão com um concorrente, seus estabelecimentos comerciais, seus produtos ou serviços;
- b. Meios ou ações destinadas a desacreditar um concorrente, seus estabelecimentos comerciais, seus produtos ou serviços;
- c. Meios ou ações destinadas a desorganizar internamente uma empresa concorrente ou a obter seus segredos;
- d. Meios ou ações destinadas a obter o desvio da clientela sempre que forem contrários aos costumes comerciais;
- e. Meios ou ações destinadas a criar uma desorganização geral do mercado.
- f. Celebração, ainda que verbal e mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, de acordos entre concorrentes sobre nivelção de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente) etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;

4) Boas práticas organizacionais

As boas práticas organizacionais também são um complemento que vão além das regulamentações ambientais e sociais em vigor e que todos os membros da Aliança Brasil NBS devem cumprir integralmente. Estas práticas servirão de guia para que a Aliança se posicione como referência de sustentabilidade, não apenas no nível do projeto, mas também no nível organizacional.

5) Engajamento das partes interessadas

Os parceiros, suas empresas e entidades devem assegurar que integrem em seu trabalho uma compreensão dos impactos sociais de seus projetos e atividades, procurando assegurar ações de "não causar danos" que apoiem os objetivos de redução de emissões e promovam o bem-estar social. Neste sentido, durante o desenvolvimento e implementação de projetos, será buscada a participação plena, informada e efetiva das partes envolvidas e, quando apropriado, o conhecimento tradicional e os direitos da comunidade serão respeitados, garantindo o consentimento livre, prévio e informado.

6) Propriedade Intelectual

A Aliança é composta por diferentes organizações e que, inclusive, podem ser concorrentes entre si. Respeitar e zelar pelos direitos de propriedade intelectual devem ser sempre levados a sério pelos associados. Todo o conhecimento gerado e compartilhado

internamente na Aliança deve ser feito de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual e as informações de clientes e fornecedores devem ser protegidas.

7) Condutas que podem implicar no rompimento da Aliança

- Praticar atos de rejeição motivados por preconceito, violência ou qualquer atitude discriminatória de pessoas em função de sexo, etnia, raça, religião, classe social, idade, orientação sexual, incapacidade física ou mobilidade reduzida.
- Praticar assédio moral, assédio sexual, ameaça, chantagem, falso testemunho ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos desta Aliança.
- Obter vantagens indevidas decorrentes do cargo que ocupa na Aliança, ou ainda, prometer ou oferecer propina, comissão, presente em razão de suas atribuições.
- Divulgar informações confidenciais, documentos ou fotos, sem autorização expressa dos membros da Aliança, inclusive por mídias sociais.
- Comprometer o caráter da organização, de qualquer modo.
- Demais situações que impliquem em desvio ético, em desacordo com os princípios desta Aliança, que serão avaliados pelo Comitê de Ética, assim como violações ao Estatuto.

8) Quanto ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro

Proibição e tolerância zero com atos de corrupção ou suborno por parte da associação e de seus associados. A Aliança e seus associados devem observar as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, e seu respectivo Decreto Regulamentador n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como as demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública, assim como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA) e a Lei Antissuborno do Reino Unido (U.K. Bribery Act – UKBA).

Ademais, no seu relacionamento com terceiros, a Aliança e seus associados devem cumprir a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, Lei n.º 12.683, de 9 de julho de 2012, Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, assim como as normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF).

9) Relacionamentos políticos

Para fins deste Código de Conduta, entende-se por agente(s) público(s) toda(s) a(s) pessoa(s) que (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da administração pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integre partido político ou seja candidata a cargo político; e (iv)

exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

A Aliança, seus associados e as pessoas que atuam em nome dos associados ou em seu benefício devem se relacionar com os agentes públicos de maneira ética, íntegra e transparente e em conformidade com o presente Código de Conduta e o Estatuto.

Devem ser recusados quaisquer pedidos de vantagens indevidas formuladas por agentes públicos ou privados agindo em nome destes, reportando tal fato imediatamente ao canal de denúncia para a devida apuração.

10) Anti-escravidão moderna e tráfico humano

A Aliança não admite a prática de qualquer ato que possa caracterizar escravidão, de modo que, todo trabalho nas empresas participantes da Aliança e seus parceiros é devidamente remunerado e as condições de trabalho observam os exatos termos da Lei, inclusive é expressamente vedada a retenção de documentos originais de colaboradores, bem como, a redução salarial injustificada.

Ainda, as empresas não mantêm relacionamento comercial/parcerias com empresas (clientes/fornecedores) que não observem o seu posicionamento expresso anti-escravidão.

Na mesma linha, a Aliança se posiciona contra o tráfico humano e contra qualquer ato que impeça a liberdade de expressão e locomoção de seus colaboradores.

Se eventualmente a Aliança mantiver relacionamento com fornecedores, os mesmos devem observar a posição desta quanto ao tema. A ofensa comprovada ao Código sobre o tema pode gerar a rescisão justificada do contrato de trabalho do responsável pela ofensa ou da parceria comercial.

11) Da vedação da prática de assédio moral ou sexual

A Aliança não admite qualquer conduta que possa criar um ambiente de trabalho hostil, intimidador e ofensivo. Não será tolerado qualquer tipo de abuso ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório, inclusive quando houver decisões com relação ao contrato de trabalho, que envolvem admissão, demissão, promoção, transparência, formação, experiência, habilidades, desempenho, valores e liderança.

12) Do respeito à diversidade.

A Aliança veda qualquer tipo de ato discriminatório, prezando em especial, pela igualdade e diversidade entre os seus colaboradores.

13) Canal de denúncias.

Qualquer violação à legislação e às normas do presente Código de Conduta devem ser imediatamente comunicadas ao e-mail nbs@nbsbrazilalliance.org ou enviadas via formulário que consta no site da Aliança, para a devida apuração.

As penalidades aplicáveis ao descumprimento deste Código serão decididas pelo Comitê de Ética diante das circunstâncias do caso concreto, podendo envolver advertência, suspensão ou até mesmo a exclusão do associado.

A Aliança assegura a confidencialidade das informações, garantindo-se a confidencialidade, se assim desejar o denunciante.

Também não é admitida qualquer forma de retaliação ou represália em relação ao denunciante.

14) O Comitê de Ética

O Comitê de Ética possui atribuição para apurar as representações de não conformidade recebidas e propor a aplicação de medidas disciplinares, de acordo com as normas internas da Aliança e a legislação aplicável.

O Comitê de Ética, será composto por 3 (três) membros e, ao menos, 1 (um) suplente, para o caso de impedimento ou afastamento, que serão eleitos em Assembleia Geral Deliberativa ou reunião extraordinária, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e tem por objetivo indelegável garantir o cumprimento do presente Código de Ética e Conduta da Aliança.

O Comitê poderá contar também com a participação de um escritório de advocacia externo para auxiliar na análise das denúncias recebidas e emitir parecer para consideração do Comitê de Ética, na hipótese de casos complexos.

Os membros do Comitê de Ética se reunirão quando do recebimento de uma nova representação de não conformidade e em quaisquer outros momentos que os membros acharem necessário para análise e discussão do Código de Ética e Conduta e/ou temas correlatos.

O membro do Comitê de Ética que possuir conflito real ou potencial com a matéria submetida à apuração deve declarar-se impedido e se abster de participar das discussões a ela relacionadas, seja devido ao assunto envolver a empresa na qual atua, seja por ter relações pessoais com o denunciante, o denunciado ou qualquer terceiro mencionado no relato de possível não conformidade.

Igualmente será considerado impedido o membro do Comitê de Ética sobre quem versar a representação de não conformidade.

Os membros do Comitê de Ética elegerão um Presidente com competência para decidir fundamentadamente pelo arquivamento de representação, na hipótese de não

preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e praticar outros atos de natureza administrativa necessários ao funcionamento do órgão.

Competirá ao Presidente do Comitê de Ética, ainda, designar o Relator responsável para presidir a instrução do procedimento apuratório.

15) O procedimento apuratório

As representações de não conformidade serão recebidas por meio de canal dedicado para esse fim. As comunicações recebidas serão apuradas de forma sigilosa pelo Comitê de Ética através de procedimento interno, garantindo-se o anonimato daqueles que utilizarem o canal de denúncias, repudiando-se qualquer retaliação ao denunciante de boa-fé.

Todas as informações e documentos recebidos pelo Comitê de Ética ou produzidos pelos seus membros são confidenciais, independentemente do registro nesse sentido no documento, sendo vedado o compartilhamento, parcial ou total, com terceiros, salvo se (i) necessário ao desempenho das atribuições do Comitê; (ii) requerida por autoridades governamentais ou (iii) por exigência legal.

Recebida uma nova representação, a documentação deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê de Ética, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá exercer o juízo de admissibilidade, a fim de verificar se os fatos narrados indicam a existência, em tese, de infração ao Código de Ética e ao Estatuto da Aliança.

Na hipótese da ausência dos pressupostos mínimos de admissibilidade, o Presidente do Comitê de Ética decidirá fundamentadamente pelo arquivamento da representação, comunicando-se a decisão ao representante.

Sendo efetuado o juízo positivo de admissibilidade da representação, será determinada a instauração do procedimento apuratório, nomeando-se Relator que será responsável pela condução da apuração.

Caso necessário, o Relator poderá solicitar ao representante que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos e/ou informações complementares que porventura sejam necessários à apreciação da representação ou à adequada compreensão dos fatos narrados.

Antes da elaboração do parecer conclusivo, o Relator concederá ao representado o prazo de 15 (quinze) dias para, caso queira, apresentar manifestação prévia quanto ao teor da representação de não conformidade, facultando-lhe a juntada de documentos.

O prazo para resposta pode ser prorrogado por motivo relevante, a critério do Relator.

Cumpridas as diligências preliminares determinadas pelo Relator, ou esgotado o prazo sem cumprimento, o Comitê de Ética deliberará pelo prosseguimento da instrução processual ou pelo arquivamento da representação, se o fato não demandar qualquer apuração disciplinar. Na hipótese de arquivamento, a decisão deverá ser comunicada ao representante.

Cabe ao Relator nomeado dar andamento ao processo, determinando, caso necessário, a realização das diligências e reuniões, devendo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar relatório conclusivo ao Comitê de Ética, que deverá conter, no mínimo:

- A. identificação das partes envolvidas na apuração, quando possível;
- B. síntese dos fatos narrados e as apurações conduzidas;
- C. indicação da correlação entre os fatos apurados e a eventual infração ao Código de Ética da Aliança;
- D. conclusão pela existência ou inexistência de indícios de infração ao Código de Ética da Aliança.

Após a elaboração do parecer conclusivo, os membros do Comitê de Ética deliberarão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a medida a ser sugerida à Diretoria Executiva, que poderá incluir medidas disciplinares, treinamento, revisão de políticas, entre outras ações corretivas.

O prazo para deliberação poderá ser prorrogado por igual período por motivo relevante, devidamente justificado.

Caberá ao Comitê de Ética levar em consideração se os fatos narrados violam e em qual gravidade alguma das cláusulas deste código, assim como do Estatuto da Aliança e o potencial de difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, ponderando-se o risco público reputacional.

O procedimento apuratório, acompanhado do parecer conclusivo e da deliberação do Comitê de Ética, deverá ser remetido à Diretoria Executiva, que deliberará pelo acolhimento das medidas sugeridas ou pelo arquivamento.

O membro da Diretoria Executiva que possuir conflito real ou potencial com a matéria submetida à apuração deve declarar-se impedido e se abster de participar das discussões a ela relacionadas, seja devido ao assunto envolver a empresa na qual atua, seja por ter relações pessoais com o denunciante, o denunciado ou qualquer terceiro mencionado no relato de possível não conformidade.

Igualmente será considerado impedido o membro do Comitê de Ética sobre quem versar a representação de não conformidade.

O representante e o representado deverão ser formalmente comunicados da decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O Comitê de Ética monitorará a implementação das ações propostas e realizará acompanhamento para garantir a efetividade das medidas adotadas.

16) Administração do Código

O presente Código de Ética e Conduta vigorará por prazo indeterminado, cabendo ao Comitê de Ética revisá-lo, sempre que necessário, cabendo-lhe também a sua divulgação e atualização.

17) Considerações finais

Nenhum código ou normativo pode abranger todas as situações possíveis que envolvam conduta ética e de integridade. Portanto, a Aliança espera que todos os envolvidos observem com vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades.

Os associados ou partes relacionadas que desejem receber orientações adicionais, deve comunicar-se através do e-mail nbs@nbsbrazilalliance.org .